

## **LEI Nº 1.450 / 89**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 977 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983.**

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei 977/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza, poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização outorga pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuando o pagamento da taxa devida e atendido ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei 834 de 31 de dezembro de 1979”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de novembro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé